Nos litígios sobre tratamentos de saúde, a recusa do plano de fornecer um medicamento com potencial de salvar a vítima atrais a teoria da **perda de uma chance**, que gera o dever de indenizar.

Com base neste entendimento, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu provimento a um recurso e condenou uma operadora a pagar indenização por danos morais ao marido e aos dois filhos de uma paciente que morreu de câncer de mama, aos 37 anos, sem receber uma medicação que havia sido receitada.

A mulher havia sido diagnosticada com a doença em estágio avançado e, em abril de 2024, a médica assistente prescreveu com urgência o uso do quimioterápico Enhertu. A plano negou o fornecimento sob a justificativa de que a indicação era de uso ***off label*** **(fora da bula)** e sem cobertura contratual.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 03.04.2026